

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLO INTERNO DA PORTUCEL – EMPRESA PRODUTORA DE PASTA E PAPEL, S.A.

Artigo 1º (Composição)

A Comissão de Controlo Interno é composta por um número ímpar de membros, a designar pelo Conselho de Administração, que indicará também o seu Presidente.

Artigo 2º (Competências)

1 - Compete à Comissão de Controlo Interno a fiscalização da administração da Sociedade, sendo que não tem poderes independentes daqueles que lhe são atribuídos neste regulamento ou expressamente em deliberação do Conselho de Administração.

2 - À Comissão de Controlo Interno cabe em especial:

- a) Avaliar os procedimentos de controlo da informação financeira (contas e relatórios) divulgada, e dos prazos da sua divulgação, devendo, nomeadamente, rever as contas anuais, semestrais e trimestrais do Grupo a publicar e reportar sobre elas ao Conselho de Administração antes de este proceder à sua aprovação e assinatura;
- b) Aconselhar o Conselho de Administração na escolha do Auditor Externo e pronunciar-se sobre o âmbito de actuação do Auditor Interno;
- c) Discutir e analisar com o Auditor Externo os relatórios anuais, aconselhando o Conselho de Administração sobre eventuais medidas a tomar.

3 - No desempenho das suas funções a Comissão de Controlo Interno terá em atenção os seguintes factos:

- (i) Alteração de políticas e práticas contabilísticas;
- (ii) Ajustamentos significativos devidos a intervenção do auditor;

- (iii) Progresso nos ratios financeiros relevantes e eventuais alterações no rating formal ou informal do Grupo;
- (iv) Exposições financeiras significativas da tesouraria (tais como riscos de divisas, taxa de juro ou derivados);
- (v) Procedimentos ilegais ou irregulares.

4 - Sem prejuízo da competência normal do Conselho de Administração, a Comissão de Controlo Interno é autorizada pelo Conselho de Administração a exercer os poderes de fiscalização e auditoria do Conselho, podendo nomeadamente inspeccionar todos os registos contabilísticos da Empresa e suas associadas e obter informações contabilísticas e financeiras dos funcionários do Grupo, na medida em que tais diligências sejam necessárias para cumprimento das suas responsabilidades.

Artigo 3º **(Reuniões e Funcionamento)**

- 1- A Comissão de Controlo Interno reunirá pelo menos quatro vezes por ano, antes da apresentação ao Conselho de Administração das contas anuais, semestrais e trimestrais.
- 2- Outras reuniões da Comissão de Controlo Interno podem ser convocadas pelo seu Presidente, ou a pedido dos Presidentes do Conselhos de Administração ou da Comissão Executiva e do Auditor Externo.
- 3- Qualquer membro do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva pode participar nas reuniões da Comissão de Controlo Interno, a seu pedido ou a pedido desta.

Artigo 4.º **(Agenda)**

- 1- As reuniões da Comissão de Controlo Interno devem centrar-se sobre as matérias de fiscalização da administração da Sociedade.
- 2- A agenda será aprovada pelo respectivo Presidente e distribuída aos demais membros em simultâneo com a convocação e os documentos de suporte.

- 3- Qualquer membro poderá solicitar a inclusão na agenda de outros pontos, entregando previamente ao Secretário da Sociedade, sempre que possível, a documentação de suporte para distribuição pelos restantes membros.
- 4- Caberá ao Presidente admitir ou não os novos pontos, comunicando-o no início da reunião.

Artigo 5.º
(Quórum e Deliberações)

- 1- A Comissão de Controlo Interno só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações da Comissão de Controlo Interno são tomadas por maioria simples dos votos.
- 3 - Em caso de empate nas votações o Presidente da Comissão de Controlo Interno pode exercer voto de qualidade.

Artigo 6.º
(Actas)

- 1 - De cada reunião da Comissão de Controlo Interno é redigida a respectiva acta contendo as principais questões abordadas e as conclusões aprovadas.
- 2 - Após a sua aprovação, as actas são devidamente registadas em livro próprio, assinadas e distribuídas a todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 7.º
(Estrutura de Apoio)

- 1 – A Comissão de Controlo Interno será secretariada por um dos seus membros, a designar em cada reunião.
- 2 - A Comissão de Controlo Interno pode igualmente solicitar a colaboração de um ou mais elementos da Sociedade para a apoiar na preparação e realização das reuniões, incluindo a proposta de temas a constar das ordens de trabalhos e a elaboração das respectivas actas.

Artigo 8.º
(Disposição Final)

As alterações ao presente Regulamento são da competência exclusiva do Conselho de Administração.